



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



---

### DECRETO Nº 5499, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

“Concede permissão de uso a VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, e da outras providências”

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE OS TERMOS DO §3º, DO ART. 105, DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a **VIAÇÃO MOTTA LIMITADA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 55.340.921/0001-95**, permissão de uso, nos termos do §3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, do bem público assim identificado:

- I. Sala comercial localizada no Terminal Rodoviário “José Maria Marques Bom”, na Avenida 21, nº 149 - Centro, com área construída de 20,85 metros quadrados.**

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo anterior deverá ser usado pela **PERMISSIONÁRIA** para exploração comercial única e exclusivamente de **Guichê para Venda de Passagens**, com funcionamento mínimo de domingo a sábado, aberto no mínimo meia hora antes do horário de saída dos ônibus, para atendimento aos usuários do Terminal Rodoviário e demais consumidores.

**§ 1º.** Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área pública ora cedida.

**§ 2º.** A destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida neste decreto deverá ser objeto de autorização específica da concedente.

**§ 3º.** Não poderá a permissionária usar o bem de que trata este decreto para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.

**Art. 3º.** A presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

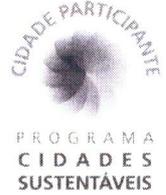
**§ 1º.** Não existe nenhum vínculo empregatício entre a concedente e permissionária ou seus empregados;

**§ 2º.** Fica sob a responsabilidade e obrigação da permissionária o pagamento de todas as despesas, taxas, tributos decorrentes da utilização do espaço e realização da atividade, cabendo a permitente somente o fornecimento de água para o funcionamento da atividade.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaiára - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



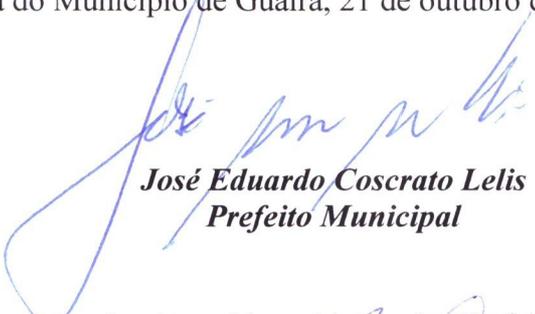
**Art. 4º.** O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, mediante notificações extrajudiciais, com antecedência mínima de 30 (dias), por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

**§ 1º.** No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

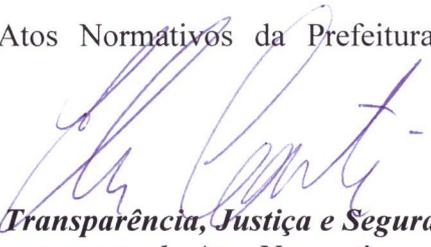
**§ 2º.** A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 5494 de 09 de outubro de 2019.

Prefeitura do Município de Guaiára, 21 de outubro de 2019.

  
**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaiára, na data supra.

  
**Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança**  
**Departamento de Atos Normativos**  
**P/ Eder Batista Conti da Silva**